



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 15 de junho de 2022

Ano IV - Edição 182

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais

facebook

YouTube



Câmara Municipal de Mangaratiba



Presidente
Renato José Pereira



Vice-Presidente
Wladimir da C. Pereira



1ª Secretária
Cecília Cabral



2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares
**Diretora da Câmara
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de
Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	Mair Araújo Bichara	Nielson Kopke de Jesus

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Leandro de Paula	Doriedson T. da Costa

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Wladimir da C. Pereira	Cecília Cabral

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Leandro de Paula	Josué dos Santos

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Josué dos Santos	Wladimir da C. Pereira	Doriedson T. da Costa

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Mair Araújo Bichara	Alessandro Portugal

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Alessandro Portugal

Vereadores

Ailton Soares Junior
Alessandro da Silva Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula Silva
Mair Araujo Bichara
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Carlos Santiago Barros
Renato José Pereira
Wladimir da Conceição Pereira

ATO 28/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº28/2022.

“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

O **PRESIDENTE** da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica considerado como ponto facultativo os dias 16 e 17 de junho de 2022 no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de junho de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/2022

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO, INCLUI DISPOSITIVOS
E REVOGA O PARÁGRAFO QUE MENCIONA,
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo
68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. - Os incisos dos artigos adiante elencados, da Lei Orgânica
Municipal de Mangaratiba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – ...

III – orçamento anual, plano plurianual, diretrizes
orçamentárias e autorização, mediante lei específica, para abertura de
créditos suplementares e especiais;

Art. 49. – ...

XIV – encaminhar pedidos escritos de informação e
documentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, importando
infração político-administrativa a recusa ou não atendimento no prazo
de quinze dias, prorrogável por igual período, bem como a prestação
de informações falsas;

Art. 92 – ...

XIV – encaminhar à Câmara, dentro de quinze dias, as
informações e documentos pela mesma solicitada, salvo prorrogação,
a seu pedido e por prazo não superior a quinze dias, em face da
complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas
respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;”



EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/2022

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba:

"Art. 49 – ...

XXVI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;

XXVII – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

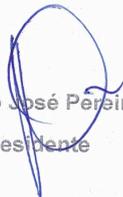
XXVIII – exercer, por qualquer dos seus membros ou comissão, a fiscalização sobre o funcionamento de quaisquer órgãos públicos ou repartições da esfera administrativa municipal, mediante comunicação ao respectivo órgão ou repartição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XXIX – requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do art. 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções."

Art. 3º. - Fica revogado o § 4º. do artigo 51.

Art. 4º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2022.


Renato José Pereira
Presidente


Wladimir da Conceição Pereira
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Nielson Kopke de Jesus
2º Secretário.



EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/2022

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº04/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. - O inciso X do artigo 92 e o artigo 140 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 –

X – Enviar à Câmara, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato, respectivamente, os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e de suas autarquias e fundações, bem como até 15 de abril o projeto de lei relativo às Diretrizes Orçamentárias.

.....

Art. 140 – Os projetos de lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual serão enviados à Câmara, respectivamente, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato

EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/2022

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

regular, e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de abril de cada ano.

§ 1º. – A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual serão aprovados pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa anual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 17 de julho de cada ano.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2022.


Renato José Pereira
Presidente


Wladimir da Conceição Pereira
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Nielson Kopke de Jesus
2ª Secretário.